



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para aproximadamente 200 pessoas, com foco em atender os idosos participantes das oficinas e atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta/RS, com o objetivo de fortalecer os laços sociais entre os idosos, criando um ambiente de interação e confraternização entre eles.

CONTRATADA: LUCIANO GIACOMOLLI

CNPJ Nº: 17.613.130/0001-00

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, nº 1460, Bairro Centro, Ronda Alta/RS.

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para aproximadamente 200 pessoas, com foco em atender os idosos participantes das oficinas e atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta/RS, com o objetivo de fortalecer os laços sociais entre os idosos, criando um ambiente de interação e confraternização entre eles.

A empresa **LUCIANO GIACOMOLLI** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para aproximadamente 200 pessoas, com foco em atender os idosos participantes das oficinas e atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta/RS, com o objetivo de fortalecer os laços sociais entre os idosos, criando um ambiente de interação e confraternização entre eles. CARDÁPIO ALMOÇO: Arroz, lasanha de frango, aipim com manteiga e bacon, farofa temperada, galetos e linguiças assadas, saladas folhas, cenoura, beterraba, repolho e tomate. CARDÁPIO SOBREMESA: Torta de bolacha, mousse de maracujá e pudim.	200	R\$50,00	R\$10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para aproximadamente 200 pessoas, com foco em atender os idosos participantes das oficinas e atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta/RS, com o objetivo de fortalecer os laços sociais entre os idosos, criando um ambiente de interação e confraternização entre eles, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **LUCIANO GIACOMOLLI** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O evento tem como propósito não apenas fornecer alimentação, mas também criar um ambiente de interação e confraternização entre os idosos. A refeição compartilhada é um elemento fundamental na promoção dos vínculos sociais e na diminuição da solidão, que é uma preocupação crescente nessa faixa etária. A contratação de uma empresa que compreenda a importância desse aspecto social garantirá que a experiência seja acolhedora e estimulante, potencializando a socialização e interação dos idosos integrantes dos grupos.

A contratação de uma empresa especializada para fornecer almoço durante o evento dos idosos do SCFV do CRAS é uma prática consolidada e realizada anualmente. Essa continuidade justifica-se pela importância de garantir um ambiente de socialização e convivência para os idosos, aliado a uma alimentação de qualidade que atende às suas necessidades nutricionais.

A experiência acumulada em edições anteriores demonstrou que a oferta de refeições nessas integrações é um diferencial que eleva a qualidade do evento e contribui diretamente para o bem-estar dos participantes. A prática já faz parte do planejamento anual do SCFV, reforçando o compromisso do CRAS em oferecer atividades que promovam inclusão social, valorização e qualidade de vida para o público atendido.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desempenha um papel essencial no fortalecimento dos laços sociais entre idosos, e a refeição é um componente central nesse processo. O ato de compartilhar uma refeição em grupo cria um ambiente acolhedor que incentiva a interação, promove a troca de experiências e fortalece os vínculos entre os participantes.

Além de fomentar a socialização, eventos com uma alimentação de qualidade também têm um impacto positivo no bem-estar emocional dos idosos. Momentos como esses ajudam a combater sentimentos de solidão e isolamento social, comuns nessa faixa etária, ao proporcionar um espaço onde eles se sentem valorizados e conectados com outros. A partilha de refeições, portanto, torna-se não apenas uma necessidade nutricional, mas também uma oportunidade para criar laços afetivos, gerando uma sensação de pertencimento e comunidade.

RONDA ALTA/RS, 04 de novembro de 2024.

SEDINÉIA GIACOMOLLI
Secretária Municipal de Assistência e Integração Social

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal